

## Decisão 4/CP.13

### **Desenvolvimento e transferência de tecnologias no âmbito do Órgão Subsidiário de Implementação**

*A Conferência das Partes,*

*Lembrando* o capítulo 34 da Agenda 21 e as disposições pertinentes do programa para promover a implementação da Agenda 21 sobre a transferência de tecnologias ambientalmente corretas, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua 19ª sessão especial,

*Lembrando* as disposições pertinentes da Convenção, em especial o artigo 4º, parágrafos 1º, 3º, 5º, 7º, 8º e 9º, o artigo 9º, parágrafo 2º, alínea (c), o artigo 11, parágrafos 1º e 5º, e o artigo 12, parágrafos 3º e 4º,

*Lembrando* as Decisões 13/CP.3, 4/CP.7, 6/CP.10, 6/CP.11 e 3/CP.12,

*Reconhecendo* a necessidade fundamental de acelerar a inovação no desenvolvimento, emprego, adoção, difusão e transferência de tecnologias ambientalmente corretas entre todas as Partes, especialmente dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento, tanto para a mitigação quanto para a adaptação,

*Reconhecendo ainda* que as atuais estruturas institucionais, o acesso a financiamento e a indicadores adequados para o monitoramento, no âmbito da Convenção, visando à implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, são limitados e devem ser aprimorados para garantir o desenvolvimento, emprego, difusão e transferência imediata e urgente de tecnologia aos países em desenvolvimento,

*Reconhecendo ainda* que o desenvolvimento, emprego, difusão e transferência imediata e urgente de tecnologias aos países em desenvolvimento requerem respostas adequadas, entre as quais a ênfase contínua de todas as Partes na promoção de ambientes favoráveis, facilitação do acesso a informações tecnológicas e capacitação, identificação de necessidades tecnológicas e formas inovadoras de financiamento que mobilizem os amplos recursos do setor privado em complementação às fontes públicas de financiamento, se for o caso,

*Reconhecendo também* que a implementação dos resultados das avaliações de necessidades tecnológicas e comunicações nacionais continua sendo um objetivo fundamental, que poderia ser melhorado por meio de assistência técnica para aprimorar a elaboração de propostas de projeto, assim como o acesso a recursos financeiros e modelos, que poderiam ter por base as redes de assessoria, tais como o projeto-piloto *Private Financing Advisory Network* da Climate Technology Initiative,

*Reconhecendo ainda* o excelente trabalho do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia durante os últimos seis anos, o qual tem contribuído para a melhor compreensão das questões relacionadas com a transferência de tecnologia,

1. *Concorda* que o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia deve fazer recomendações para análise, se for o caso, dos órgãos subsidiários, que sirvam de subsídios às decisões subseqüentes da Conferência das Partes com relação ao desenvolvimento e à transferência de tecnologias;

2. *Decide* que os seguintes pontos são importantes para o financiamento por meio dos veículos existentes e de novas iniciativas:

- (a) A implementação das avaliações de necessidades tecnológicas;
- (b) Programas de pesquisa e desenvolvimento conjuntos e atividades relativas ao desenvolvimento de novas tecnologias;
- (c) Projetos demonstrativos;
- (d) Ambientes favoráveis à transferência de tecnologia;
- (e) Incentivos para o setor privado;
- (f) Cooperação norte-sul e sul-sul;
- (g) Capacidades e tecnologias endógenas;
- (h) Questões relativas à cobertura dos custos incrementais totais acordados;
- (i) Licenças de uso para apoiar o acesso e a transferência de tecnologias com baixas emissões de carbono e know-how;
- (j) Uma janela para, entre outras coisas, um fundo de capital de risco ligado uma instituição financeira multilateral ou possivelmente nela localizado;

E concorda que o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, por intermédio do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico, deve, com base na identificação e análise dos recursos financeiros e meios de financiamento existentes e potenciais, avaliar as lacunas e barreiras ao uso e acesso a esse financiamento; e que os resultados desse trabalho (identificação, análise e avaliação) deve ser disponibilizado ao Órgão Subsidiário de Implementação no mais tardar em sua 30<sup>a</sup> sessão, a fim de considerar o papel de novos mecanismos e ferramentas de financiamento para intensificar o desenvolvimento e a transferência de tecnologias;

3. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente, como entidade operadora do mecanismo financeiro no âmbito da Convenção, que, em consulta às Partes interessadas, instituições financeiras internacionais, outras instituições multilaterais pertinentes e representantes da comunidade financeira privada, elabore um programa estratégico para aumentar o nível de investimentos em transferência de tecnologia, a fim de auxiliar os países em desenvolvimento a atender suas necessidades de tecnologias ambientalmente corretas, analisando especificamente como esse programa estratégico poderá ser implementado, juntamente com sua relação com as atividades existentes e emergentes e iniciativas relativas à

transferência de tecnologia, e relate suas conclusões à 28ª sessão do Órgão Subsidiário de Implementação, para análise das Partes;

4. *Solicita* ao Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, como parte de seu futuro programa de trabalho, que desenvolva um conjunto de indicadores de desempenho que possa ser usado pelo Órgão Subsidiário de Implementação para monitorar e avaliar periodicamente a eficácia da implementação do quadro de ações significativas e eficazes para promover a implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção (o quadro de transferência de tecnologia), complementado pelo conjunto de ações estabelecido no anexo I da Decisão 3/CP.13<sup>1</sup>, conforme mencionado no parágrafo 2º dessa decisão, considerando o trabalho correspondente no âmbito da Convenção e de outros órgãos pertinentes; os resultados desse trabalho devem ser disponibilizados aos órgãos subsidiários para análise em sua 30ª sessão, com vistas à disponibilização do relatório final do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia à Conferência das Partes em sua 15ª sessão;

5. *Concorda* que as questões concernentes à implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção, sobre o desenvolvimento, transferência e acesso a tecnologias e know-how ambientalmente corretos é um processo contínuo e que, entre outras coisas, a avaliação de tecnologias, termos de acesso e necessidades tecnológicas das Partes continuará sendo realizada, no âmbito da Convenção, a fim de assegurar que esses avanços substanciais sejam feitos;

6. *Incita* todas as Partes, e em particular as Partes países desenvolvidos, a fornecerem assistência técnica e financeira, conforme o caso, por meio de programas de cooperação bilaterais e multilaterais existentes e potenciais, para apoiar os esforços das Partes países em desenvolvimento na implementação do conjunto de ações mencionado no parágrafo 4º acima;

7. *Solicita* às Partes que enviem ao Secretariado, até 15 de fevereiro de 2008, para síntese e compilação, seus pontos de vista sobre elementos das atribuições, para revisão e avaliação da eficácia da implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, e do artigo 4º, parágrafo 1º, alínea (c), em conformidade com a Decisão 13/CP.3;

8. *Convida* as Partes com condições de fazê-lo a identificar e designar sua entidade nacional para o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e a comunicar tal designação ao Secretariado até a 14ª sessão da Conferência das Partes;

9. *Solicita* ao Secretariado que facilite a implementação do quadro de transferência de tecnologia e do trabalho do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, em cooperação com as Partes, o Fundo Global para o Meio Ambiente e outras organizações e iniciativas internacionais e processos intergovernamentais pertinentes;

10. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente, como entidade operadora do mecanismo financeiro da Convenção, que forneça apoio financeiro aos países em desenvolvimento para a implementação do quadro de transferência de tecnologia, complementado pelo conjunto de ações mencionado no parágrafo 4º acima.

---

<sup>1</sup> FCCC/CP/2007/L.4.

*8ª reunião plenária  
14 e 15 de dezembro de 2007*